Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.856/2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA ACOBERTAR DESPESAS COM UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

REGINALDO FURTADO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no montante de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), destinado a cobrir despesas descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º – O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Mnicipal de Rio Pomba
Unidade	004- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	012 - Educação
Subfunção	361 - Ensino Fundamental
Programa	1201- Educação Formando o Cidadão do Futuro
Projeto/Atividade	**2740 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES**
Natureza da Despesa	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor	**R$ 240.000,00**
Fonte de Recurso	**2.47– Superávit Salário Educação**

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade	004- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	012 - Educação
Subfunção	361 - Ensino Fundamental
Programa	1201- Educação Formando o Cidadão do Futuro
Projeto/Atividade	**1015 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	**R$ 120.000,00**
Fonte de Recurso	**2.47– Superávit Salário Educação**

Art. 3º – Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de superavit de exercício anterior oriundo de recursos conforme demonstrado no quadro abaixo:

Fonte	Valor
2.47– Superávit Salário Educação	360.000,00
Total	**360.000,00**

Art. 4º – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual, Leis 1.789/2021, Lei 1.755/2021 e 1.788/2021 respectivamente.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 25 de Outubro de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 25 de Outubro de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação